



Município de Espírito Santo do Pinhal

– Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

**PROCESSO Nº. 6.342/2.025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração, Sérgio Ferreira do Carmo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.698, de 01 de junho de 2.023, e, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº. 14.133/21, **A U T O R I Z A** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para:

Prestação de serviços por inexigibilidade para cobrança de taxa de arbitragem no campeonato municipal de futsal feminino Sub-14 de São João da Boa Vista.

A prestação de serviço será realizada pela fornecedora Liga Sanjoanense de Futsal (CNPJ nº. 07.766.174/0001-09), no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais); com fundamento no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

Esse é o meu entendimento, smj, o qual submeto ao Prefeito Municipal em exercício para ratificação do ato.

Espírito Santo do Pinhal, 04 de junho de 2.025.

Sérgio Ferreira do Carmo
Diretor do Departamento de Administração



Município de Espírito Santo do Pinhal

– Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

PROCESSO Nº. 6.342/2.025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal em exercício, Sérgio Del Bianchi Júnior, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.698, de 01 de junho de 2.023, diante do posicionamento do diretor do Departamento de Administração e nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº. 14.133/2.021, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para:

Prestação de serviços por inexigibilidade para cobrança de taxa de arbitragem no campeonato municipal de futsal feminino Sub-14 de São João da Boa Vista.

A prestação de serviço será realizada pela fornecedora Liga Sanjoanense de Futsal (CNPJ nº. 07.766.174/0001-09), no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais); com fundamento no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município (Doe-Pinhal).

Espírito Santo do Pinhal, 04 de junho de 2.025.

Sergio Del Bianchi Junior
Prefeito Municipal